

1470, 09.08.22, 10h13



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB


Presidente

PROJETO DE LEI

“Estabelece a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais lesionados em colisões no trânsito no município de Belém e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todo motorista, motociclista e ciclista que colidir com qualquer animal nas vias públicas do Município de Belém, será obrigado a prestar socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública..

Art. 2.º A omissão de socorro ao animal acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único. Considera-se omissão de socorro deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ao animal lesionado, ferido, desamparado ou em grave e iminente perigo, decorrente da colisão causada pelo infrator, ainda que sem dolo ou culpa.

Art. 3.º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator prevista em outros diplomas normativos.

Art. 5.º O Município de Belém fica autorizado a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das multas cabíveis.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, em 09 de agosto de 2022.


Vereador FÁBIO SOUZA
Líder do PSB

Assessoria Legislativa - Marluce Machado

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2229/e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Acidentes envolvendo animais podem parecer raros, mas são mais comuns do que se imagina. Eles podem ter diferentes origens, como um atropelamento, por exemplo. Os minutos logo após o acidente/colapso são decisivos para a sobrevivência, e podem evitar sequelas nestes importantes seres.

De acordo com o texto da lei nº 5.394, (Rondônia) o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que deixar de prestar socorro ao animal atropelado, ou deixar de solicitar ajuda da autoridade pública, **estará cometendo infração administrativa**. Seguindo esta linha e que o presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município de Belém, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. A Lei 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32 para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população belenense. Ressalto, na oportunidade que a própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais, e sendo este Edil um representante da voz do povo neste Poder Legislativo, necessito estar atento às demandas inerentes do dia a dia, fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na força da Lei. Diante do exposto e considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, que impeçam sua tramitação, avaliação de meus Pares, e sua consequente aprovação.